



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 009/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Denomina logradouros públicos, existentes e previstos, do Município de Manfrinópolis – PR, na Sede Urbana e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista, conforme mapas anexos à presente Lei.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante despacho da presidência, o Projeto de Lei n° 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal para discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 24 de março de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade de atribuir denominações aos logradouros públicos, existentes e previstos, na sede urbana e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista, no Município de Manfrinópolis/PR.

Após análise da matéria submetida, verificou-se que o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Cumprе observar, inicialmente, que a nomeação e numeração de ruas e logradouros públicos reveste-se de fundamental importância para a organização urbana, especialmente para garantir eficiência nos serviços essenciais, como a entrega de correspondências pelos Correios, atendimento emergencial e localização precisa dos cidadãos.

Neste sentido, a iniciativa visa claramente beneficiar o interesse público, contribuindo para a melhoria da organização territorial e qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Ademais, destaca-se que, segundo a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 63, inciso XXIX, cabe ao Prefeito a denominação e regularização dos próprios e logradouros públicos, observadas as normas urbanísticas e com autorização legislativa.

Entretanto, importante mencionar recente interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes (Informativo STF 954), esclarecendo que a previsão na Lei Orgânica Municipal quanto à necessidade de lei específica para denominação de logradouros não afasta a competência do Prefeito para realizar tais atos por meio de Decreto. Segundo o STF, há uma coabitação normativa entre Poder Legislativo e Executivo para o exercício desta competência, permitindo que o Poder Legislativo, mediante lei formal, realize denominações, sem prejuízo da competência administrativa do Executivo de também assim proceder através de decreto.

Diante disso, conclui-se que o presente Projeto de Lei nº 10/2025 encontra plena conformidade jurídica e constitucional, observando os limites das competências atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 24 de março de 2025


ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Fernanda Da Rosa
FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA